

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“Grupo Garcia”

Recuperação Judicial nº 5000739-12.2025.8.24.0536

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
da Comarca de Jaraguá do Sul – Santa Catarina.

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, colaboradores e todos os demais interessados na Recuperação Judicial das empresas **CTU – Central Tecnológica de Usinagem Ltda. [em Recuperação Judicial]**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.587.429/0001-50; **Garcia PARTICIPAÇÕES Ltda. [em Recuperação Judicial]**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.893.450/0001-89; **Hplus Participações Ltda [em Recuperação Judicial]**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.436.557/0001-99 e **Indústria de Moldes MM Ltda [em Recuperação Judicial]**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.539/0001-23.

Joinville/SC, 19 de dezembro de 2025.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “Administração Judicial”: significa **VON SALTIEL SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.852.081/0001-70, com endereço na Rua Manoelito de Ornellas, 55, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-230, representada por **AUGUSTO GOMES VON SALTIEL**, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob o nº 65.513, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, no **Evento 44** dos autos.

1.1.2 “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: significa Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LREF.

1.1.3 “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45¹ ou art. 58² da LREF, respeitado o disposto nos arts. 55³ e 56⁴, do mesmo diploma legal.

1.1.4 “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP (Microempresas e Empresas de

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o Plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

² Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo Plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

³ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao Plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

⁴ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao Plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o Plano de recuperação.

Pequeno Porte), assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido de Recuperação Judicial (03/10/2025).

1.1.5 “Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II⁵, da LREF.

1.1.6 “Créditos ME e EPP”: são os créditos sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LREF⁶.

1.1.7 “Créditos Quirografários”: significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁷ e art. 83, inciso VI⁸, da LREF, bem como o saldo dos Créditos Trabalhistas quando estes excedem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme abaixo definido.

1.1.8 “Créditos Trabalhistas”: significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial limitados a 150 salários-mínimos, cujo valor é aquele do ano em que apresentado o Plano de Recuperação.

1.1.9 “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e ao previsto neste Plano, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de Recuperação Judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos (na data do pedido de recuperação). Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com as Recuperandas ou pelas Recuperandas até a data do pedido

⁵ Art. 41. [...] II – titulares de créditos com garantia real;

⁶ Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁷ Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁸ Art. 83. [...] VI - os créditos quirografários.

de Recuperação Judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.

1.1.10 “Credores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de créditos, que estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

1.1.11 “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

1.1.12 “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.13 “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.14 “Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.1.15 “Data de Homologação”: significa a data em que proferida a decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

1.1.16 “Data do Pedido”: significa a data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, 03/10/2025.

1.1.17 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia – SC.

1.1.18 “Laudo dos Bens e Ativos”: significa o Laudo dos Bens e Ativos, elaborado nos termos do art. 53, incisos II e III da LREF⁹, concomitantemente ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

⁹ Art. 53. O Plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.1.19 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o Laudo Econômico-Financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LREF.

1.1.20 “LREF”: significa a Lei que regula a Recuperação de Empresas (Judicial e Extrajudicial) e a Falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.21 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pelos Recuperados em atendimento ao art. 53 da LREF.

1.1.22 “Recuperação Judicial”: significa o processo de Recuperação Judicial autuado sob nº 5000739-12.2025.8.24.0536, em curso no Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

1.1.23 “Recuperandas”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ, ou seja, o “Grupo Garcia”.

1.1.24 “Taxa Referencial” ou “TR”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 Títulos

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.4 Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5 Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, considerando o que dispõe o inciso I¹⁰, do §1º do art. 189 da LREF, na forma determinada no art. 132 do Código Civil¹¹, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um dia útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

¹⁰ I - Todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;

¹¹ Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. § 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹² da LREF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

1.3.1 Reestruturação do Plano de Negócios

As Recuperandas adotarão novas estratégias de atuação, assim como um novo Plano de negócios. Abaixo colaciona-se os meios de recuperação, que são **medidas estruturantes, de longo prazo, com *expertise* técnica e já em execução**, passando por todas as esferas que compõem o Grupo Garcia:

a) Governança Corporativa, Estrutura Organizacional e Disciplina de Gestão: como medida imediata e estruturante, as Recuperandas implementarão uma nova camada de governança e disciplina executiva, com vistas ao aumento da eficiência gerencial e da assertividade na tomada de decisões.

Medidas previstas: revisão completa do organograma, com definição clara de papéis, responsabilidades e fluxos decisórios; instituição do **Comitê de Crise**, com reuniões semanais, matriz de riscos e acompanhamento de indicadores críticos (carteira, prazos, caixa, operações); evolução gradual para um **Comitê Tático-Operacional** (PCP, produção, engenharia, qualidade, manutenção e logística) e **Comitê Diretivo** (estratégia, investimentos, metas, orçamento e indicadores agregados) e formalização de políticas de alçada, governança documental, registros de decisão e ritos formais de gestão.

Essas ações visam aumentar a previsibilidade e reduzir riscos operacionais e gerenciais.

¹² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: [...]

b) Reestruturação Econômico-Financeira e exatidão das Informações

Gerenciais: as Recuperandas encontram-se em processo de reformulação dos sistemas de gestão financeira para garantir precisão, transparência e governança na apuração de resultados.

Medidas previstas: redesenho do plano de contas e dos centros de custos, adequado à operação industrial; implementação da DRE Gerencial, integrada por cliente, produto e tipo de projeto; adoção de fluxo de caixa semanal e fluxo de caixa projetado, alinhado às obrigações do PRJ; estabelecimento de regras de priorização de desembolsos, controle de capital de giro e políticas de compras e consolidação de bases de dados e padronização das rotinas de fechamento contábil e gerencial.

c) Sistema de Custos Estruturado e Direcionadores Industriais: para garantir precisão na formação de preços, margem e tomada de decisão comercial, será adotado um modelo de custeio sólido e aderente à engenharia de produção;

Medidas previstas: adoção do modelo de **custeio por absorção**, com *drivers* técnicos como horas-máquina, horas-homem, *setups*, inspeções e logística; apuração avançada dos custos indiretos industriais, com critérios técnicos para rateio; avaliação de margem por produto, cliente, família e complexidade, essencial para precificação e priorização de clientes/mix e uso dos *frameworks* técnicos para definir direcionadores e bases de cálculo.

Esse sistema trará transparência à composição dos custos e ao racional econômico da operação.

d) Excelência Operacional e Reestruturação do Sistema de Produção:

esta é uma das frentes mais relevantes do Plano, voltada à reorganização profunda da operação industrial, mitigação de gargalos e aumento da capacidade de entrega. As ações incluem:

d.1) PCP e Capacidade Produtiva: redesenho completo do planejamento e controle da produção (PCP), com lógica de produção baseada em capacidade real, gargalos e sincronização de fluxo, além da definição de prioridades, *buffers* e sequenciamento produtivo.

d.2) Fluxo Operacional e Logística Interna: reestruturação de fluxos, estoques intermediários e logística interna; redução de retrabalhos e variabilidade nos processos e padronização de rotas logísticas e reorganização do fluxo físico de materiais.

d.3) Chão de Fábrica e Processos: implantação de gestão visual e rotinas de acompanhamento diário; fortalecimento das áreas de engenharia e qualidade, com inspeções críticas e padronizações, além da revisão da lógica de utilização de terceiros, com critérios de internalização de etapas essenciais.

Essas ações permitirão maior previsibilidade, eficiência e melhoria da capacidade produtiva.

e) Pessoas, Liderança e Melhoria Contínua: a reestruturação organizacional será acompanhada de iniciativas voltadas à capacitação e fortalecimento dos times de liderança.

Medidas previstas: revisão do organograma e dos papéis de liderança; desenvolvimento gerencial com foco em indicadores e disciplina de execução; padronização de rotinas, metas e planos de ação, além da implantação de práticas de melhoria contínua e metodologias estruturadas de solução de problemas.

f) Tecnologia, Integração de Dados e BI Corporativo: será implantado um **Business Intelligence (BI)** integrado, abrangendo todas as áreas-chave da operação, quais sejam:

- a) Produção, OEE, apontamentos e eficiência operacional;
- b) Comercial (carteira, mix, ABC, margens, histórico, prazos e negociações);
- c) Custos, margens, DRE gerencial e rentabilidade;
- d) Contas a pagar, contas a receber, *ageing*, políticas de crédito e

inadimplência;

- e) Fluxo de caixa, projeções e análise orçado x realizado;
- f) Compras, estoques, *lead times*, fornecedores e indicadores de suprimentos;
- g) Qualidade, engenharia, retrabalho e não conformidades.

A integração de sistemas permitirá **gestão ativa**, decisões rápidas e visibilidade total do negócio.

1.3.2 Reestruturação dos Créditos Concurais

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LREF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Recuperandas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na “cláusula 5” adiante.

1.3.3 Novação

Este Plano novará – **tão somente com relação às Recuperandas** – todos os créditos sujeitos, previstos para serem equalizados em novos termos, de acordo com as propostas da “cláusula 5” adiante.

A novação de dívidas, prevista no art. 59 da LREF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na “cláusula 7.2”.

Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Por fim, não haverá supressão de garantias reais e/ou fidejussórias, à exceção se isso vier a ser convencionado no Plano e se o credor aderir/votar favoravelmente à disposição.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GARCIA

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei 11.101/05) traz inovações relevantes para empresas que se deparam com uma crise financeira. Referido diploma legislativo visa a proteger, temporariamente, atividades viáveis que se encontrem em situação financeira crítica, para que os credores possam decidir quanto às concessões e quanto à cota de sacrifício que cada um pode ou deseja se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades.

Em que pese esteja nas mãos dos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da sociedade, certo é que a **manutenção da atividade** deve ser buscada sempre que possível. Permitir a liquidação forçada dividindo os ativos e os liquidando, sempre se mostra uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, não por outra razão, a Lei 11.101/05 é considerada um grande avanço na resolução de conflitos.

Assim sendo, o presente Plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos das Recuperandas, na medida em que permite a **continuidade da atividade exercida** obrigando a empresa não só a honrar o passivo existente, mas, também, **possibilitar o desenvolvimento de novos conceitos e mecanismos de gestão de crise**, a fim de se atingir o soerguimento da sociedade, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

2.1 BREVE HISTÓRICO DO GRUPO GARCIA E EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE ORIGINARAM A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A **Indústria de Moldes MM Ltda. (IMM)** foi fundada em 09 de janeiro de 2006, na cidade de Joinville/SC, atuando no ramo de serviços de soldagem,

montagem e fechamento de moldes, além de peças de ferramentaria em geral. Em 2011, os sócios minoritários transferiram a integralidade de suas cotas ao Sr. Heriberto Garcia, que assumiu a gestão da empresa.

Desde então, intensificou-se o programa de expansão e modernização, ampliando as áreas de logística, ferramentaria e movimentação de cargas, reforçando a competitividade nacional da **IMM** e consolidando seu compromisso com a excelência em tecnologia, qualidade e atendimento.

Nesse contexto, destaca-se o segmento de ferramentaria, que envolve o desenvolvimento e a fabricação de moldes e matrizes, verdadeiras “fôrmas industriais” nas quais materiais como plástico e alumínio são injetados em estado líquido, solidificam-se e assumem o formato desejado com alta precisão. A partir desses moldes são produzidas milhares de peças idênticas e de qualidade, utilizadas em diversos setores da economia. A título exemplificativo, seguem alguns dos produtos plásticos e de alumínio fabricados por meio dessa tecnologia:

- a)* **Plástico injetado:** peças automotivas (painéis, retrovisores, para-choques), eletrodomésticos (botões, tampas, carcaças) e eletrônicos (capas de celular, controles).
- b)* **Alumínio injetado:** componentes de motores, caixas de câmbio, luminárias, suportes e estruturas metálicas diversas.

Assim, a ferramentaria é essencial para transformar ideias e projetos em produtos reais, garantindo padronização, escala e confiabilidade para indústrias de diferentes segmentos.

Nos dois primeiros anos da nova gestão, a **IMM** conquistou a homologação junto a 100% das montadoras nacionais, credenciando-se como fornecedora oficial do setor automotivo. Nesse mesmo período, obteve êxito em diversos projetos, desenvolvendo e entregando ferramentais de grande relevância, que consolidaram sua credibilidade e posicionamento competitivo no segmento de moldes e matrizes.

Inicialmente com capacidade de 11 mil horas/mês, em poucos anos a IMM consolidou suas operações, chegando a superar 20 mil horas/mês de capacidade produtiva, atendendo a um mercado altamente exigente e qualificado. Sua experiência foi direcionada à fabricação de moldes e matrizes para a injeção de termoplásticos e não ferrosos, especialmente para os setores automotivo, linha branca (eletrodomésticos) e conexões.

Atualmente, a empresa possui uma capacidade fabril de 17 mil horas/mês e é capaz de produzir ferramentais de até 20 toneladas em sua sede de 2.200 m² de área construída. Essa estrutura, modernizada ao longo dos anos, reflete o compromisso da IMM com investimentos constantes em máquinas de última geração e softwares especializados.

Com sua atuação consolidada no mercado nacional, atende não apenas o segmento automotivo (veículos de quatro e de duas rodas), mas também o setor de linha branca (eletrodomésticos).

Nos anos de 2022, 2023 e 2024, por exemplo, a empresa foi premiada como fornecedor destaque em velocidade de atendimento e pela excelência em qualidade e entrega do seu segmento por uma das maiores fabricantes do mundo de veículos de duas e de quatro rodas.

Diante deste cenário de crescimento e expansão, o grupo requerente decidiu implementar a governança corporativa em sua estrutura, com o intuito de aprimorar processos, otimizar a gestão e definir de forma clara os objetivos a serem alcançados, acima de tudo a fim de garantir longevidade aos negócios.

Já a terceira requerente **Garcia Participações Ltda.**, foi criada no ano de **2014**, com o objetivo primordial de concentrar em apenas uma pessoa jurídica a massa de ativos (participações societárias) de titularidade do grupo, bem como viabilizar um melhor planejamento patrimonial e sucessório para os negócios, passando a mesma então a figurar como sócia majoritária da “IMM” no fim de 2014.

No ano de **2017**, constituiu-se a quarta requerente, a **Hplus Participações Ltda.**, voltada para participação em sociedades empresariais como sócia minoritária ou majoritária e a administração de bens próprios.

A segunda requerente, **CTU – Central Tecnológica de Usinagem Ltda.**, iniciou suas atividades em **2018** e, em 2023, foi formalmente constituída como sociedade limitada, após a **IMM** identificar a carência no mercado nacional em moldes de grandes portes. Seu objetivo é fornecer serviços de usinagem em geral, como desbaste, acabamento e furação, atuando como suporte para outras ferramentarias no atendimento de suas demandas.

A planta industrial conta com máquinas de até 30 toneladas, de última geração e alto desempenho, que combinam precisão e velocidade. Dessa forma, o grupo requerente hoje, está preparado para atender inclusive setores como o aeroespacial, agronegócio e mineração.

Com capacidade de 2.500 horas/mês, expansível para até 4.500 horas/mês em razão do espaço físico disponível (suficiente para abrigar mais três máquinas de usinagem), o grupo detém a maior máquina de usinagem do tipo “portal” da América Latina, o que reforça sua representatividade no setor.

Mesmo diante de diversas adversidades econômicas enfrentadas ao longo dos anos, as empresas mantiveram o compromisso com a qualidade de seus produtos e a geração de empregos, consolidando-se como importantes atores no mercado nacional. Atualmente, as operações da IMM e da CTU geram aproximadamente 120 empregos diretos e mais de 500 indiretos, consolidando a importância socioeconômica de ambas as empresas não só para a região de Joinville, como para todo Brasil.

Conforme exposto no pedido de recuperação judicial (evento 1), o **Grupo Garcia** enfrenta uma grave crise financeira, decorrente da conjugação de diversos fatores econômicos e operacionais que, ao longo dos últimos anos, fragilizaram sua estrutura de capital e comprometeram sua capacidade de

adimplemento. Essa crise, contudo, foi significativamente agravada por eventos absolutamente imprevisíveis e de força maior, alheios à condução dos negócios.

Nos anos de 2022, 2023 e 2024, a taxa básica de juros do Brasil (SELIC) se manteve acima de dois dígitos, como uma tentativa do Banco Central de conter a inflação gerada pelo período da pandemia da Covid-19¹³. Tal cenário elevou o custo do capital e comprometeu a competitividade do mercado.

Em junho do corrente ano, o COPOM voltou a elevar a taxa média, alcançando o patamar de 15% a.a., encarecendo ainda mais a oferta de crédito, inviabilizando novos projetos de investimento e dificultando inclusive a manutenção do pagamento de investimentos já realizados, em razão do alto custo das operações.¹⁴

A esse fator somaram-se a elevada carga tributária e o aumento das tarifas impostas pelos Estados Unidos às exportações brasileiras, que agravaram a crise no setor e desaceleraram a atividade econômica, gerando reflexos em toda a cadeia produtiva.¹⁵

Outro fator que tem impactado diretamente as atividades do **Grupo Garcia** são as condições de pagamento impostas por clientes multinacionais, muitas vezes dissociadas da realidade nacional. Exigem-se, por exemplo, prazos de 90 (noventa) dias ou mais, garantias internacionais e até a retenção de pagamentos até a aprovação final de auditorias, impondo forte pressão a uma empresa nacional que já opera com custos elevados e menor flexibilidade financeira.

A combinação de juros altos e prazos longos de recebimento eleva significativamente o custo de capital necessário para financiar o ciclo operacional (matérias-primas, mão de obra, manutenção, entre outros), obrigando a empresa

¹³ <https://www.jota.info/artigos/a-repercussao-do-aumento-de-juros-nas-empresas-em-dificuldades>. Acesso em 28 de setembro de 2025.

¹⁴ <https://noticias.portaldaindustria.com.br/posicionamentos/juros-vao-sufocar-economia-diz-cni/>. Acesso em 28 de setembro de 2025.

a recorrer a reservas ou a crédito em condições desfavoráveis, ampliando os riscos do negócio.

Apesar do crescimento e da consolidação no mercado, com atuação diversificada, o Grupo Garcia enfrenta atualmente um cenário econômico desafiador, não conseguindo honrar seus compromissos financeiros conforme planejado, o que torna iminente o risco de medidas drásticas por parte dos credores, como bloqueios de contas, execuções judiciais e busca e apreensão de ativos essenciais para a continuidade operacional.

Portanto, o Grupo Garcia apresenta este Plano de Recuperação Judicial, buscando uma ampla e justa renegociação de suas dívidas, com o objetivo de superar a crise econômico-financeira e retomar o caminho do crescimento e da estabilidade.

2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da reestruturação do passivo das Recuperandas por intermédio da Recuperação Judicial.

Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, as Recuperandas se mantêm ativas no mercado e com importantes fontes de receita. Embora possuam um grau considerável de endividamento, após aprovação das novas condições contidas neste Plano todas as suas dívidas serão indubitavelmente gerenciáveis.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação da empresa é atestada e confirmada pelos Laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III, da LREF. Não obstante, o modelo de negócios que as Recuperandas pretendem desenvolver para permitir o equacionamento das obrigações, com as expectativas de geração de caixa futuras, encontram-se descritos no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira anexo (Anexo I).

2.3 CHAMAMENTO DOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA NÃO É INDIVIDUAL, MAS DEVE PASSAR POR TODOS OS ENVOLVIDOS

Para que o efetivo soerguimento das Recuperandas possa ocorrer, é fundamental a **aprovação do presente Plano de Recuperação**. De extrema importância, para que haja uma discussão técnica sobre o Plano apresentado, que os credores **participem da tomada de decisão do futuro das Recuperandas de forma proativa**. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do Plano, a fim de que o sucesso e a efetiva recuperação do “Grupo Garcia” sejam uma realidade.

Com a apresentação do presente Plano todos os credores têm o prazo legal de **30 dias** para apresentar **objeção** ao mesmo, a contar da publicação da decisão que os intima da sua apresentação. Paralelamente, os credores podem procurar os elaboradores do Plano, **LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS**, para oferecerem suas críticas e sugestões nesse período, inclusive eventuais propostas de alteração. Podem, ainda, os interessados, acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do Plano, em conjunto com o corpo societário das Recuperandas CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e de toda sociedade.

3. OBJETIVOS VISLUMBRADOS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial deve ter como objetivos:

- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;

- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.

Se a atividade for viável, no sentido de que possa ser reabilitada – que é o caso das Recuperandas – os seus ativos podem ser mais valiosos se mantidos do que se forem vendidos num processo de liquidação. É exatamente essa situação que se verifica na presente recuperação.

Assim, entendem os profissionais envolvidos na elaboração do Plano que as condições nele apresentadas são as que **menos impactam negativamente na receita das Recuperandas e nas relações negociais mantidas com seus credores**, pois elaborado com base em **critérios técnicos, econômicos e financeiros**, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da empresa.

Uma vez aprovado o Plano, permitirá aos credores o recebimento do seu crédito na forma prevista, devendo ser executado à risca pelo “Grupo Garcia”, com fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, sob pena de convalidação da recuperação em falência, conforme previsto na LRF.

Desse modo, a recuperação do “Grupo Garcia” através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial representa o melhor resultado para todos os envolvidos.

3.1 TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA A CREDIBILIDADE DO PRESENTE PRJ

A certeza do sucesso das medidas administrativas decorre de inequívoca necessidade de ampliar os prazos de vencimento das dívidas contraídas, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional (“EBIT”) compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos. E, para isso, a transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todas as informações contábeis e financeiras **foram disponibilizadas em relatórios**, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levaram as Recuperandas à situação atual – conforme já exposto nas razões de crise, anteriormente delineadas – ficando certo de que as informações são **seguras e confiáveis**, além de se adequarem ao exigido na lei.

Ademais, caso algum credor ou a Administração Judicial necessitem de algum documento em específico, o “Grupo Garcia” informa que não hesitará em cooperar, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

Para contornar e superar a situação de crise econômico-financeira experimentada, as Recuperandas propõem a possibilidade de adoção das medidas previstas no art. 50 e no art. 53 da LREF, tais como, mas sem se limitar: **(i)** a dilação de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações devidas, com redução linear, negocial, de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos e **(ii)** equalização de encargos financeiros, nos seguintes moldes a seguir expostos.

4.1 PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES QUE SE SUJEITAM À PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Premissa 01. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é a data da homologação judicial.

Premissa 02. Caso haja alteração nos valores dos créditos sujeitos a este Plano, ou inclusão de novos créditos – antes ou depois da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial às empresas – tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

Premissa 03. Após a aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações e execuções judiciais contra as Recuperandas, referentes aos créditos novados pelo Plano e cujos débitos já tenham sido reconhecidos, conforme art. 6º, inciso II e § 1º da Lei nº 11.101/05, caso contrário, não haverá a extinção das ações. Caso não sejam extintas, os processos deverão, no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ.

Premissa 04. Os créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas, cujos fatos geradores sejam anteriores à data do pedido de recuperação judicial (03/10/2025) e que ainda não tenham sido liquidados no momento da elaboração do presente Plano, submeter-se-ão ao que for deliberado na Assembleia Geral de Credores, uma vez que também se tratam de créditos concursais, independentemente da data em que venha a ocorrer a sua liquidação (Enunciado 51 do FONAJE).

Por outro lado, os bens móveis ou imóveis alienados fiduciariamente pelas Recuperandas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não se enquadram nessa premissa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos seus créditos em até 12 (doze) meses, a contar da data base de implantação do presente PRJ (Premissa 1), da seguinte forma:

- (i) **Deságio**: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (ii) **Correção Monetária**: Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial (03/10/2025). Ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data (03/10/2025) e após, a correção dar-se-á tão somente na forma aqui estabelecida (T.R.).
- (iii) **Carência**: Não há.
- (iv) **Limitação em 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos**: Até o limite de 150 salários-mínimos – considerado o valor do salário-mínimo base do ano de apresentação deste PRJ –, o crédito será pago na forma convencionada acima (deságio de 50% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, I, da LREF¹⁶. O saldo remanescente – ou seja, o valor que exceder 150 salários-mínimos – obedecerá ao mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários, previsto nesse Plano de Recuperação Judicial.

5.1.1 Os valores de Créditos Trabalhistas habilitados a título de FGTS, sujeitos ao processo recuperacional, serão pagos nos termos elencados neste Plano de Recuperação Judicial, dada a sua natureza concursal.

5.1.2 Ressalta-se, que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos seus efeitos, será adimplido da

¹⁶ Art. 83. [...] I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

forma prevista pelo presente Plano e a partir do momento em que se tornar incontroverso.

5.1.3 As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial (03/10/2025), limitadas a 5 (cinco) salários-mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial (data da disponibilização da decisão no processo).

5.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

Não há credores. Caso venha a ser inscrito algum crédito nesta classe, o mesmo vai ser pago nos termos da classe III.

5.3 CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários receberão o pagamento dos seus respectivos créditos da seguinte forma:

- (i) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (ii) **Correção Monetária:** Para todos os Créditos Quirografários sujeitos a esta cláusula, haverá correção pela Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial (03/10/2025).
- (iii) **Carência e Amortização:** Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1). O pagamento ocorrerá em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05, o Plano reconhece a figura do **credor colaborador**, compreendido como aquele fornecedor ou parceiro comercial que,

de forma contínua e comprovada, contribuir para a manutenção das atividades operacionais, garantindo condições essenciais de fornecimento, crédito, logística ou suporte técnico indispensáveis ao regular funcionamento das Recuperandas.

Em razão dessa colaboração estratégica e visando à preservação da empresa, poderá ser instituída **cláusula específica** aos credores parceiros, destinadas à concessão de condições diferenciadas e compatíveis com a essencialidade da relação comercial, desde que esses credores continuem fomentando as atividades desenvolvidas pelo Grupo Garcia durante o processo de soerguimento.

5.4 CLASSE IV – CREDORES ME E EPP

Os Credores ME e EPP receberão o pagamento dos seus respectivos créditos da seguinte forma:

- (i) **Deságio**: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (ii) **Correção Monetária**: Para todos os Créditos com Garantia Real sujeitos a esta cláusula, haverá correção pela Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial (03/10/2025).
- (iv) **Carência e Amortização**: Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1). O pagamento ocorrerá em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05, o Plano reconhece a figura do **credor colaborador**, compreendido como aquele fornecedor ou parceiro comercial que, de forma contínua e comprovada, contribuir para a manutenção das atividades operacionais, garantindo condições essenciais de fornecimento, crédito, logística ou suporte técnico indispensáveis ao regular funcionamento das Recuperandas.

Em razão dessa colaboração estratégica e visando à preservação da empresa, poderá ser instituída **cláusula específica** aos credores parceiros, destinadas à concessão de condições diferenciadas e compatíveis com a essencialidade da relação comercial, desde que esses credores continuem fomentando as atividades desenvolvidas pelo Grupo Garcia durante o processo de soerguimento.

6. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

As Recuperandas pagarão os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial na forma estabelecida neste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

- (i) **Meios de Pagamento:** Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor – por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED ou PIX) – ou ainda, o pagamento poderá se dar diretamente ao credor, cujo comprovante será o recibo. Portanto, o comprovante (de transferência ou recibo) servirão de prova de quitação do respectivo pagamento.
- (ii) **Contas Bancárias dos Credores:** Os credores deverão informar seus dados bancários para o recebimento dos créditos por meio do e-mail **rj@indmm.com.br** ou, alternativamente, mediante peticionamento nos autos da recuperação judicial. Ademais, a ausência de pagamento decorrente da falta de fornecimento dessas informações pelo credor não será considerada descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- (iii) **Data do Pagamento:** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, considerando a data base (Premissa 1). Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser

realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

(i) Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos: Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial, a classificação ou o valor alterado do crédito serão considerados para pagamento, na forma prevista neste Plano, a partir da publicação da decisão judicial, salvo em caso de concessão de efeito suspensivo, ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da publicação da decisão ou da data da celebração do acordo entre as partes. A correção monetária e os juros relativos aos créditos incidirão a partir da data do vencimento original da obrigação ou conforme disposição legal aplicável. Se houver inclusão de qualquer crédito sujeito após a data de homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data da publicação da decisão que reconheceu o crédito.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os credores sujeitos à Recuperação Judicial, bem como os respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de homologação, não se estendendo, contudo, a terceiros estranhos à relação jurídica ou à deliberação.

7.2 NOVAÇÃO

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no artigo 59 da LREF e obrigam as Recuperandas e todos os Credores sujeitos, estendendo-se os seus efeitos às

garantias, reais e fidejussórias (avalistas, coobrigados, etc.) somente no caso daqueles credores que assentirem expressamente aos seus termos, não se alcançando, portanto, as garantias e os coobrigados vinculados aos créditos de titularidade de credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

7.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, após seu cumprimento integral, acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos sujeitos à recuperação, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, não se estendendo de forma automática a terceiros coobrigados, tampouco suprimindo direitos não expressamente renunciados pelos respectivos credores.

7.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo, seja antes de realizada a Assembleia Geral de Credores ou após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas em AGC, pelo quórum exigido no art. 45 da LREF, sendo vinculante a todos os credores. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LREF, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.

A possibilidade de aditamentos, alterações ou modificações ao plano só será permitida enquanto a recuperação judicial não tenha sido encerrada por sentença. Ademais, alterações ao plano apenas serão realizadas caso não tenha ocorrido descumprimento anterior de suas cláusulas.

7.5 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará na novação resolutive das dívidas concursais, com a consequente suspensão de qualquer protesto efetuado por qualquer credor, bem como na suspensão do registro e/ou apontamento em nome das Recuperandas nos órgãos de proteção, em ambos os casos, referente a créditos sujeitos ao concurso de credores, sob condição resolutive vinculada ao cumprimento integral das obrigações do PRJ.

Os efeitos da novação (suspensão dos protestos e exclusão dos registros) são decorrentes da homologação judicial do plano, e não apenas de sua aprovação pela AGC e estão vinculados ao cumprimento integral das obrigações do PRJ.

As medidas descritas na presente cláusula são provisórias até o cumprimento integral das obrigações previstas no Plano, sendo posteriormente realizado o cancelamento definitivo.

8. PASSIVO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considera-se passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial todas as dívidas e obrigações das empresas Recuperandas que, por força da legislação vigente, não se enquadram nas disposições do plano de recuperação: (i) créditos tributários e (ii) obrigações expressamente excluídas, por disposição legal, do processo de recuperação.

8.1. FORMA DE SATISFAÇÃO DO PASSIVO NÃO SUJEITO

Os créditos tributários, quando exigíveis, serão pagos mediante a adesão a parcelamentos especiais destinados às empresas em Recuperação. Nos casos em que a legislação permitir, as Recuperandas se comprometem, a solicitar o parcelamento especial dos débitos tributários e a cumprir rigorosamente o plano

de pagamento estabelecido pelas autoridades fiscais, conforme os prazos e condições estabelecidos. Caso o ente tributário não disponibilize condições de pagamento que atendam às particularidades da empresa em recuperação judicial, esta não será obrigada a aderir a tais parcelamentos e buscará outras formas de gestão e negociação dos débitos, dentro dos limites da legislação aplicável.

Quanto aos demais credores não sujeitos ao processo recuperacional, as Recuperandas poderão negociar formas alternativas de quitação dos débitos, com o objetivo de minimizar os impactos financeiros sobre a operação da empresa. Entre as formas alternativas de quitação, destacam-se: parcelamentos flexíveis, transação de créditos e ajustes contratuais. Além disso, as Recuperandas implementarão um sistema de monitoramento das obrigações assumidas, avaliando periodicamente sua capacidade de cumprimento e ajustando as estratégias conforme necessário.

Esta cláusula poderá ser revisada em caso de alterações na legislação que afetem a natureza dos passivos não sujeitos à recuperação judicial ou na medida em que a empresa demonstrar a necessidade de ajustes em virtude da sua situação financeira.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano ora apresentado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LREF, vez que (i) são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; (ii) o Plano e os Laudos anexos demonstram a viabilidade econômica da empresa e (iii) são juntados ao presente Plano Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômica (ANEXO I), elaborado por profissional habilitado, bem como o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da empresa (ANEXO II).

Através deste Plano, o “Grupo Garcia” busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, prosseguir exercendo a sua

atividade, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade praticada.

A solução ora exposta representa a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade e manutenção da empresa trazendo atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas, demonstra o interesse das Recuperandas em honrarem seus compromissos o quanto antes.

Os pedidos de desconto efetuados referem-se a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado, (compensação com valores atualmente devidos) extinção de ações judiciais em trâmite, computando-se pagamento de custas e honorários.

Confiam os consultores elaboradores do Plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão, por parte dos credores, que atendam aos princípios e objetivos da Lei.

9. RATIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDITORES NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO

Fundamental ratificar a possibilidade de uma discussão técnica sobre o Plano apresentado, a fim de que os credores participem na tomada de decisão do futuro da empresa. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do presente Plano, objetivando o sucesso da recuperação das Recuperandas.

Os credores podem procurar o escritório responsável pela elaboração do Plano, em Florianópolis/SC, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem, ainda, os interessados acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual AGC.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do Plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades das Recuperandas, bem como, minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

10. “DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente Plano, as Recuperandas apõe o seu “**DE ACORDO**” ao presente instrumento, **ressaltando que os elaboradores do plano se encontram à disposição para receber sugestões ou planos alternativos no seu escritório, ou, inclusive, por via eletrônica, pelos e-mails: felipe@lollato.com.br e/ou rangel@lollato.com.br.**

Joinville/SC, 19 de dezembro de 2025.

CTU – CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]

CNPJ nº 31.587.429/0001-50

GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]

CNPJ nº 19.893.450/0001-89

HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]

CNPJ nº 28.436.557/0001-99

INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]

CNPJ nº 07.795.539/0001-23

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232



FELIPE LOLLATO 03855346984
Data: 19/12/2025 15:32
Verifique em <https://validar.itl.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174